

TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“MPF”), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“MPMG”), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO** (“MPES”), representados pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante conjuntamente denominados “**MINISTÉRIO PÚBLICO**”;

a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“DPU”), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“DPMG”), e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (“DPES”), representadas pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante conjuntamente denominadas “**DEFENSORIA PÚBLICA**”;

a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 (“**SAMARCO**”); a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22350-145 (“**VALE**”); e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.156.596/0001-63, com sede localizada à rua Paraíba, nº 1122, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 (“**BHP BILLITON BRASIL**”), todas em conjunto doravante denominadas “**EMPRESAS**”, e BHP BILLITON BRASIL e VALE em conjunto doravante denominadas “**ACIONISTAS**” e, ainda, todas em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **PODER PÚBLICO** doravante denominadas **PARTES**; e

a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE** (“**FUNDAÇÃO**”);

CONSIDERANDO

o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 02 de março de 2016 nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela **UNIÃO**, pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** e pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e respectivas entidades da Administração Pública Indireta em face das **EMPRESAS** (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais (“**TTAC**”);

o Termo de Ajustamento Preliminar celebrado em 18 de janeiro de 2017 entre o MPF e as **EMPRESAS**, e o seu respectivo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2017 (“**TAP**” e “**Aditivo ao TAP**”).

o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25 de junho de 2018 nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face das **EMPRESAS** (processo nº 0023863-

07.2016.4.01.3800), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais (“TAC Gov”);

o compromisso assumido pelas EMPRESAS no âmbito do TTAC e do TAC Gov de reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 (“ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO”), com a criação da FUNDAÇÃO RENOVA para a gestão e execução as medidas necessárias para a reparação integral dos referidos danos; e

a proximidade do dia 05 de novembro de 2018, quando se completam 03 (três) anos do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nos autos dos processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 e nº 0023863-07.2016.4.01.3800, por meio do qual:

ARTIGO PRIMEIRO. As EMPRESAS e a FUNDAÇÃO RENOVA reafirmam, conforme a legislação brasileira, o TTAC, o TAP e seu aditivo, e o TAC Gov, sua obrigação; de reparar integralmente as pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá perempção de direitos e pretensões das pessoas atingidas, com fundamento em prescrição, na data de 05 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no Caput não importa o reconhecimento de que todas as pessoas cadastradas ou que puderem vir a ser cadastradas ao longo do processo de repactuação dos programas serão consideradas atingidas para efeito de indenização.

ARTIGO SEGUNDO. As disposições do ARTIGO PRIMEIRO se aplicam apenas à jurisdição brasileira.

Belo Horizonte/MG, 26 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República

Edmundo Antônio Dias Netto
Procurador da República

Helder Magno Silva
Procurador da República

Malê de Aragão Frazão
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

André Sperling Prado
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Mônica Bermudes Medina Pretti
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira
Defensor Público Federal
Secretário Geral de Articulação Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público

SAMARCO MINERAÇÃO S/A:

Rodrigo Eustáquio Alves Leão
Advogado da Samarco Mineração S/A

Roberta Danelon Leonhardt
Advogada da Samarco Mineração S/A

VALE S/A:

Wilson Pimentel
Advogado da Vale S/A

BHP BILLITON BRASIL LTDA.:

Ivan Apsan Frediani
Diretor Jurídico

Werner Grau
Advogado BHP Billiton Brasil Ltda.

FUNDAÇÃO RENOVA:

Carlos Henrique Ribeiro
Gerente Financeiro da Fundação Renova

Carlos Anselmo da Costa Cenachi
Gerente de Governança Programas da Fundação Renova